

Vieira, filho de Carlos Silva Vieira e de Cláudia Laukua, natural de Correios, Seixal, nascido em 14 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12003367, com domicílio no Bairro do Mirador, Lote 5, 3.º, esquerdo, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Agosto de 1997, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Aragão Castanheiro*.

Aviso de contumácia n.º 9763/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/02.0PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Garcia Barbosa, filho de Arsénio Barbosa e de Antónia Delgado Garcia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541769, com domicílio na Rua Conde de Rio Maior, 58, 1.º, direito, Paço de Arcos, 2795 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 9764/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 45/01.3TAOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Figueira de Almeida, filho de José Francisco Pereira Almeida e de Josefina Guerreiro Almeida, natural de Barcarena, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10062209, com domicílio na Largo do Bico, 7, Tercena, 2745 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 2001, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do agente.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 9765/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1284/94.7PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Lumingo Cabral, filho de Carlos António Cabral e de Cristina Lumingo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10813970, com domicílio na Rua Circular Rainha Santa Isabel, bloco F, lote 1, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1994, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 9766/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/98.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge de Andrade Hurst, filho de Jorge de Andrade Hurst e de Isabel Maria de Andrade Hurst, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 10243637, com domicílio na Rua Doutor Francisco Gentil, 27, rés-do-chão, C, 2745-809 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 15 de Outubro de 1997, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9767/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/94.7GDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Borges Martins, filho de Augusto Martins e de Romana Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16036535, com domicílio no Edifício Chave de Ouro, 4.º, Porta 4, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 1994, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9768/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1143/95.6TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Adília de Jesus Simões, filha de Álvaro Simões Domingos e de Maria dos Anjos de Jesus Alves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Junho de 1950, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4124947, com domicílio na Rua Operárias Agrícolas, 37, Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1995, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 9769/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/02.7TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Carvalho Anastácio, filho de Armando dos Santos Anastácio e de Laura da Conceição de Carvalho Anastácio, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 04559312, com domicílio na Estrada Nacional 10, 19, 2.º, direito, Alverca do Ribatejo, 2615 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de

2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9770/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 252/01.9PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Ramos Horta, filho de José Pampílio de Moreno Horta e de Glória Ramos Dias Horta, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9908651, com domicílio na Rua Tomás de Melo, 15, rés-do-chão, esquerdo, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 9771/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/01.9PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fazenda Baptista, filho de Carlos Alberto Alão Batista e de Maria Teresa da Costa Fazenda Teixeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11655477, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 5, 2.º, direito, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 9772/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/01.7GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Azulino Pina, filho de Manuel de Pina, nascido em 29 de Maio de 1959, natural de

Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16149956, com domicílio na Pedreira da Pedrigueira Laveira, Caxias 8, Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9773/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/98.6GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Filipe Pereira Godinho, filho de Emídio da Silva Godinho e de Carmencita Constantino Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10556384, com domicílio na Rua Andrade, 5, 3.º, frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9774/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/99.5GBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Gomes Afonso da Costa, filho de Francisco Páscoa da Costa e de Ester Gomes Afonso, nascido em 20 de Fevereiro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1319052, com domicílio na Rua João Vieira, 92, 2.º, direito, 4435-043 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9775/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Caldeira Nunes, filho de Hermenegildo Caldeira Nunes e de Idalina Fernanda Caldeira Nunes, nascido em 8 de Outubro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11636491, com domicílio na Rua Maria Albertina, 22, 3.º, esquerdo, Laveiras, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 1998, por